PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTAL

LEI Nº 3.914 DE 28 DE NOVEMBRO DE 1983.

CRIA A FUNDAÇÃO MUNICIPAL "PAS" - PROGRAMA DE AÇÃO SOCIAL - E CONTÉM OUTRAS DISPOSIÇÕES.

O Povo do Município de Frutal, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada junto à Administração Indireta da Prefeitura Municipal de Frutal, a Fundação Municipal - "PAS" - Programa de Ação Social, que desenvolverá o programa social do Município de Frutal.

Art. 2º - A fundação ora criada será estruturada de tal forma a possibilitar sua atuação na assistência à maternidade, infância, adolescência e velhice.

Art. 3º - A fundação terá uma Diretoria Executiva composta de 01 (um) Presidente e 01 (um) Secretário Executivo, 01 (um) Conselho Comunitário composto de 05 (cinco) elementos e 01 (um) Conselho Fiscal com 03 (três) membros efetivos e 03 (três) membros suplentes.

§ 1º - O cargo de Presidente será de livre escolha do Prefeito e deverá recair sobre pessoa de comprovada probidade comunitária.

§ 2º - O cargo de Secretário Executivo será de livre escolha do Presidente.

§ 3º - Os membros do Conselho Comunitário e Conselho Fiscal serão nomeados pelo Prefeito para desempenharem funções de relevância, sem remuneração.

§4º - O cargo de Presidente e Secretário Executivo serão remunerados a critério do Prefeito, desde que os valores atribuidos não sejam superiores ao maior padrão de salário pago a servidor municipal.

Art. 4º - A Fundação Municipal "PAS" - Programa de

.....

PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTAL

Ação social, será regulada por estatuto próprio, que será aprovado por Decreto do Executivo, até 60 (sessenta) dias após a vigência ' desta lei.

Art. 5º - A fonte de renda da fundação será os recursos oriundos de subvenção do orçamento municipal, subvenções de Entidades Estatais e ainda aqueles originários de doações de pessoas físicas e/ou jurídicas e os provenientes de promoções e certames promovidos pela Entidade.

Art. 6º - Para o presente exercício financeiro o ' Poder Executivo fica autorizado a abrir junto ao orçamento municipal vigente, um crédito adicional especial de até Cr$5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros), para fazer face às despesas de implantação e funcionamento inicial da entidade, utilizando para tanto os recursos previstos no artigo 43 da Lei Federal 4.320/64.

Art. 7º - Revogadas as disposições em contrário , esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Frutal, 28 de novembro de 1983.

ALDIR FUNTADO
= Chefe de Gabinete =

CELSO ARANTES BRITO
= Prefeito =

REGISTRADO
SETOR DE EXPEDIENTE
E
REGISTROS
Livro n.º 19 Fls. 150
FRUTAL, 12 / 12 / 83

Maria Aparecida Batista